ANNO DE 1834. SEGUNDA FEIRA 2 DE JUNHO NUMERO 401.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

2.ª *S. Erasmo*-A. dos Js. do Civ. de m. e de t. Ses da Thez. P. e Ch. de t. P. as 11 h. e 42 m. da m.

3.ª *S. Paula*-Rel. de m., e aud. do J. dos Orf. de t. P. aos 30 m. da t.

4.ª-S *Quirino*- Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18 m. da t.

5.ª -*S. Pacifico*- Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.

6.ª-✻ *O SS. Coração de Jezus.* Pr. as 2 h. 54. m. da t.

Sabbado - *S. Roberto*- Relªm de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 42 m. da t.

Dom.º - *S. Salustiano* - Preamar as 4 e 30 minutos da t.

ARTIGOS D' OFFICIO.

ACabo de expedir ordem nesta dacta ao Juiz de Paz do 1.º Districto do Collegio, Joze Bernardo de Figueredo, para se prestar a requisicão de V. S. para a abertura da carta de Joze Ignacio de Abreu Lima: e pelo documento junto verá V. S., que o mesmo Juiz de Paz tem recolhido ao Arcenal de Guerra as armas confiadas por este Governo a V. S., que as poderá ali mandar receber, quando lhe sejão ainda necessarias.

Deos Guarde a V. S. Acampamento em Limeiras 26 de Maio de 1834—Manoel de Carvalho Paes de Andrade—Snr. Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— O Prezidente da Provincia ordena, que o Snr. Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio, Joze Bernardo de Figueiredo dê quanto antes, o necessario cumprimento á requisicão do Promotor Publico para a abertura da carta de Joze Ignacio de Abreo e Lima, por isso que a Lei não admitte suspeicões em a Cauza Publica, e nem mesmo nas particulares para formacão da culpa, ou desobediencia; Art. 66 do Cod. do Proc. Criminal. Acampamento em Limeiras 26 de Maio de 1834.—Paes de Andrade.

JUlgamos necessario acrescentar algumas ideas á resposta, que por esta nossa folha imediatamente se deu a correspondencia do Snr. Gervazio Pires Ferreira, e vamos faze-lo procurando responder a cada um dos seus quizitos em separado.

A moeda de cobre em circulacão de que falla o art. 1.º da Lei de 3 de Outubro, não he como inculca o nosso correspondente, e como qureem alguns á quem já ouvimos uma tal opinião, toda a moeda boa, ou falsa que entre nós gira; porque só á legal he permittida a circulação, e toda a outra corre, e gira contra as Leis em vigor --porque em circulação entre nós (a se querer entender literalmente a Lei) só existe a que tem o pezo determinado no Edital do Ex-Presidente da Provincia—e porque o pezo legal com que nas Provincias (a excepcão de S. Paulo, e Goiaz) foi emittida a moeda de cobre, he o de 8 oitavas pouco mais, ou menos da moeda de 80 reis, e das mais em proporção, o que faz dar cada libra de cobre cunhado pouco mais, ou menos quatro patacas; pezo, que segundo o art. 7 da citada lei he precizo, que tenha cada moeda; para como verdedeira poder ser aceita. Não he illegal o Edital da Junta, nem contra a disposicão do § 8 do art. 15 de nossa Constituicão; porque nelle não vem interpretacão de Lei; mas foi um meio de compor duvidas, e prohibir o curso d'uma moeda, que por ser conhecidamente illegal era por todos regeitada, marcando ao mesmo tempo limites a essa indistincta regeição; e he pelas instruções do Governo, no que se não opuzer á Lei, para cuja execução forão feitas, que se deve reger o Inspector da Thezouraria, que como bom Empregado não deve cumprir ordens illegaes, quaes as do Ministro da Fazenda em parte dos artigos 8, e 13 de suas instrucões; por isso, que claramente são opostos á disposicão do art. 7.º da citada Lei de 3 de Outubro, com a qual concorda o Edital de 9 de Junho. Eis a resposta ao 1.º quesito.

Quanto ao 2.º quesito he por todos sabido, que embora ao Governo (em sentido restricto) caiba dar instrucões para a execucão das Leis, não lhe he permitidó contrariar por meio dellas suas disposicões; e si o fizer, estão os Cidadãos não só desobrigados de lhe obedecer, e justificados de todos os crimes, que em resistencia á taes ordens cometterem, pelo § 5 do art. 14 do Codigo Criminal; mas são responsaveis, e sugeitos á penas si taes ordens executarem conforme a 2.ª parte do art. 142 do mesmo Codigo. E o conhecimento da illegalidade de qualquer ordem, pensamos nós com alguns, pertencer ao individuo a quem he ella remettida para a executar, ou contra quem he expedida, em bora devão elles ser mui cautos em as julgarem taes. Doutra sorte nenhuma garantia havia contra authoridades despoticas; nem com razão podia qualquer Empregado ser acusado pela execucão de taes ordens. A resposta era facil—Não me cumpria julgar de sua legalidade, ou illegalidade.

Não pensamos, que deva ficar parado o troco, só porque não se deva executar um, ou dois artigos das instruções. Siga-se nesta parte a letra da Lei, e no mais, em que á ella se não oposerem, as instruções, e se continue o troco. He nossa resposta ao 3.º quesito, e sobre o 4.º diremos, que não julgamos estupido, e menos inimigo de sua bolca ao Cidadão, que entrar para a Thezouraria com sua moeda legal, á que se abate 5 por %; mas sim o julgamos conhecedor de seus interesses, e bom patriota. Primeiramente, como muita da moeda legal excede de 8, 4, e 2 oitavas, o excesso que em umas houver compensará a perda das ou-

tras, e parte, algumas vezes do abatimento de 5 por %.—não he estulto quem, attendendo á dificuldade de passar seu cobre, depois de findo o troco, se sugeitar antes á perda de 5 por %, que talvez seja mais, que recompensada pelo agio, que sobre o cobre, cremos, virá ter o papel—nem he obrigado o troco posterior do papel por cobre nas Thezourarias; porque outro, e não este meio será empregado para a amortisação do papel; e esta medida apenas nos parece uma providencia lembrada para lhe conservar o credito, e valor sobre o cobre cujos possuidores não tem depois de passados os dois mezes lugar onde ao par o possão trocar por papel, no entanto, que os possuidores deste o podem em todo este tempo, e dois mezes depois trocar por cobre ao par nas Thezourarias—he alem disso bom patriota todo aquelle, que reconhecendo a dificuldade, ou impossibilidade em que está a Nação de sobrecarregar com o troco de toda a moeda de cobre boa, ou má, fexar os olhos á esta pequena perda, que tanto menor será quanto menos rico for cada um, e quanto menos se tiver involvido em transações de moeda falsa; que a ninguem honrão.

Não entendemos bem o 5.° quesito. Se a Excellencia de quem falla o nosso correspondente é o Ministro, não está obrigado o Inspector, nem pessoa alguma á lhe obedecer as ordens illegaes: si he o Presidente da Provincia não nos consta, que algumas instruções a este respeito desse á aquelle; mas que somente se oppoz á realisacão dos conhecimentos dados em troco de moeda *chanchan voador*. O receio de ser longos, e o ter sido mui bem respondido o quesito 6., bem como ja os outros forão, nos impede de nova resposta lhe dar.

Temos meditado, quanto em nós cabe, a Lei de 3 de Outubro, e não tiramos as mesmas conclusões, que o nosso correspondente. Não vemos razão porque sendo os artigos, em que se marca, qual a moeda que se deve cortar como falsa, collocados depois daquelles em que se trata do troco, deva esta disposição ter só lugar depois de passados os dois mezes. Com tal argumento concluiriamos tão bem, que as penas, que os artigos 8, e 9 impoem aos moedeiros falsos, não se podem por em vigor, e que não estão ainda revogadas as Leis que o contrario dispoem, segundo o artigo 10; do que se seguiria não poderem ter os primeiros artigos execução; por que leis ha em contrario á elles, as quaes não ficão revogadas, sem que postos elles em execução, se possa por escala executar em seguida os outros. Toda a Lei uma vez promulgada se deve executar em qualquer das hipothezes, que primeiro se aprezentar, seja ella a do primeiro, ou da ultimo artigo, e por alguma parte devia esta comecar. Comecou por determinar no primeiro artigo o troco voluntario do cobre, onde, e como seria recebido, a especie que em troco se lhe daria, e em que razão: no segundo marca o tempo do troco: no 3.° declara moeda recebivel nas Estações publicas as cedulas emitidas em troco do cobre: no 4.° o modo de as emittir, e reformar: no 5.° permitte sua realisacão em cobre nas Thezourarias, e fixa a quatia maior que deste se poderá receber em cada pagamento: no 6.° determina o que se deva fazer da moeda falsa; de certo da que entra, o que se deve entender antes de findos os dois mezes; porque depois mui pouca terá de ser recebida: no 7.° marca qual seja a moeda falsa: e nos 8.°, 9.°, e 10.° marca as penas em que incorrem os moedeiros falsos, e declara sem vigor todas as leis em contrario a esta. Segue a Lei mui natural ordem, e não vemos razão para que outra devesse seguir; nem que tenha força alguma o argumento, que da collocacão dos artigos tira o nosso correspondente. Os unicos, que alguma força parece terem, são os tirados das palavras do 1.° art. *actualmente em circulação, e em razão do pezo legal &c.* ao primeiro dos quaes acabamos de responder, e ao 2.°, lembrado pelo Senhor Doutor Loureiro, ja tão bem respondemos, e acrescentamos de novo, que do art. 7 das instruções de 8 de Outubro tão bem consta, que he do pezo legal de moeda, e não de quantias, que se falla, porque diz o art.—*conforme o pezo legal com que nellas foi emittida tal moeda.* Nós não entendemos o que seja pezo legal de quantias, que se não basêe sobre o de cada uma moeda.

A opinião do nosso correspondente, convem dize-lo, algum fundamento tem, como filosofica; mas nenhum como legal. Pode-se defender em principio, que se devia receber toda a moeda de cobre boa, e má, na razão do preço a que em moeda legal corresponde o seu pezo—que tal indemnisacão deve a Nação á cada Cidadão—que ella não seria mui gravoza á Nação; porque não he muita a quantidade de moeda que não tem o pezo legal—e que não haveria receio de grande animação ao fabrico com tanto perigo, e tão pouco lucro. Si esta fosse a opinião do nosso correspondente algum fundamento teria, si bem que nem ainda o seguissemos—porque esta moeda estava ja fora da circulacão—não vinha a tocar a indemnisação á seus possuidores; mas á especuladores, que tendo-a comprado a pezo, a pezo a podem tornar á vender—e vinha ella a recahir por meio de impostos, ultimo resultado de tudo isto, sobre pessoas, que nunca a possuirão, nem com ella girarão, nem della algum lucro ja mais tirarão. Melhor he, que ainda correndo risco de a perder alguem que inocentemente tenha recebido alguma pequena porção, recaia a maior perda sobre os especuladores, que com ella tem negociado; e não sobre todos em geral, e igualmente. A' face da Lei porem não tem o nosso correspondente nenhuma razão, e permitta, que em conclusão, pois mui longo temos sido, lhe digamos, que não desculpamos a Brasileiro nenhum entrar em especulacões sobre moeda falsa sejão ellas de que natureza forem. Fabricar, passar, comprar por menos para remetter para fora, ou vender por mais algum preço moeda falsa, he em nosso pensar igualmente illicito. Aos comprehendidos nos primeiros casos castiga a Lei, aos outros a opinião, que com elles deve ser inexoravel. Nós o somos.

*

EDITAL.

João Francisco Regis Quintella, Juiz de Paz do 4.° Destricto da Ribeira do Bairro de Santo Antonio do Recife em virtude da Lei

FAz saber aos moradores do mencionado Destricto, que elle tem numerado os quarteirões do Destricto pela maneira seguinte.

1.° Comprehende a rua do Livramento até a quina do Beco de S. Pedro, e a rua da Penha.

2.° Comprehende a rua do Rangel do Beco do Armazem de Sal até o Beco do Carvalho.

3.° Comprehende o Beco do Carvalho, e dahi pela Rua do Rangel até a Ribeira.

4.° Comprehende toda a Rua da Praia.

5.° Comprehende todo o lado direito da Rua de S. Rita.

6.° Comprehende todo o lado esquerdo da mesma Rua.

7.° Comprehende toda a Rua do Nogueira.

8.° Comprehende o Nixo do Noia, ababeda da Penha, Beco do Livramento, e Pateo da Ribeira.

9.° Comprehende a Rua do muro da Penha. E que são Inspectores destes Quarteirões, do 1.° o Snr.

Antonio Joze de Oliveira; do 2.° e Senhor João da Costa Ribeiro; do 3.° o Senhor Manoel Caetano; do 4.° o Snr. Francisco Joze Alves; do 5.° o Snr. João Firmo; do 6.° o Sr. Francisco Agostinho Pimentel; do 7.° o Snr. Manoel Euzebio; do 8.° o Senhor Felix Jozé Machado, e do 9.° o Senhor Francisco Vicente Valim.

João Francisco Regis Quintella.

Vendas.

UM pardo bom official de alfaiate: na rua da cacimba armazem de assucar.

☞ 21 barris de mel de furo por preço commodo: na rua do Rozario venda D. 6.

☞ A posse de um terreno no fim da rua do Hospicio voltando para o Pombal, com 300 palmos de frente para estrada de Luiz do Rego e com 860 de fundos cujas proporções permitem fazer-se sitio com pouco trabalho ainda mesmo depois de levantados todos os terrenos aforados por ter de ficarcar uma camboa nos fundos: na rua ruo Nova D. 15.

☞ Um canapé de palhinha, e um berço de condurú com armação: na rua do Padre Floriano D. 4.

☞ Uma venda na rua de S. Bento de Olinda debaixo do sobrado ao pé de S. Pedro Mertir com todo o nescessario para vender e sem generos: á fallar com o dono do mesmo sobrado ou no largo do Amparo defronte do sobrado novo.

☞ Vinho de cajú engarrafado a 320 reis, e sem garrafa a 280, barris de 17 canadas do mesmo vinho, e uma canoa de 50 palmos ainda não encavernada, propria para abrir se: em Olinda rua do varadouro, armazens numeros 15, e 20.

☞ Uma preta forçureira ou para trabalhos de sitio: no pateo da Santa Cruz venda da esquina que tem lampião voltando para a rua Velha.

☞ Uma carteira de amarello em bom uzo: na rua do Queimado loja de fazendas D. 11.

☞ As Leis do Imperio do Brazil, por preço commodo: na botica do largo da Boa-vista de Ignacio Joze de Couto.

☞ Ervilhas de Angola novas proprias para semente, sagú 1.ª sorte, dito de 2.ª sorte, condecas de todo o tamanho, pano de linho fino de Nogois; no armazem do Machado rua do Vigario n. 14.

☞ Uma cabra de leite com dois cabritos: na caza Forte junto a casa do finado Joaquim Bernardo de Mascarenhas.

☞ Um moleque ladino de 18 a 20 annos, sadio e proprio para serviço de campo: na rua da Cadeia do Recife loja n. 53.

☞ Uma situação na Cidade de Olinda no principio da aua dos Gatos com 44 braças de fundo e 6 de frente, com terras proprias, com casa e varias fruteiras: á fallar com Manoel Fernandes Silva na rua da Cruz defronte da cacimba.

☞ Uma preta de Angola, com 26 annos, parida de 21 dias, com maito bom leite, e sem cria; na rua do Mondego D. 25.

☞ Um escravo de Angola habil para vender na rua frutas: na rua do Rozario da Boa-vista D. 6.

☞ Bilhetes da 2.ª parte da 9.ª Loteria: no atterro da Boa vista casa de refinação de assucar.

☞ Um trancelim de ouro para relogio, uns atacadores de cabellos com engasto de ouro para sentura e punhos, umas redes brancas, um alfinete de diamante rozas, mais 2 ditos pequenos; na casa de pasto na frente do quatel dos Municipaes.

☞ Uma escrava de 25 a 30 annos, com uma filha de 7 a 8, e um filho com 20 dias de nascido; na rua estreita do Rozario defronte do beco do mesmo nome casa D. 18, 2.° andar.

☞ Um escravo, de 20 a 22 annos, optimo official de alfaiate; na rua do Queimado loja de fazendas D. 5.

☞ Uma morada de casa de trez andares e sotão n. 14, na rua da Cadeia velha com o fundo para a rua do Encantamento, confrontando com a rua que vai para o forte do Matos; na mesma.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Semidario de Olindaa oito patacas em prata e dois vintens em bom cobre; na rua das Cruzes loja de couros D. 2.

☞ Para fora da Provincia, uma escrava de Nação, 21 a 22 annos, boa cosinheira, engoma, lava, e coze xão; na rua do Aragão D. 18.

☞ Uma molata moça engomadeira e costureira: na rua da Penha sobrado de 2 andares D. 18.

☞ Um escravo moço, boa figura, Angola, bom vaqueiro, e bom cargueiro com toda a inteligencia de trabalho de Engenho e de sitio, capaz de occupar o lugar de feitor, e mesmo do serviço da praça, pelo preço de 400$ reis, tambem se troca por 2 escravos de meia idade que trabalhem de enxada, ou por vacas paridas, boas de leite, bois de carro ou quartãos novos, e possantes; na primeira casa terria D. 445 onde finda o muro do sitio da Manga, defronte da Igrreja da Soledade.

Compras.

TAbaco maependim a 8$ reis a arrôba, e da Bahia a 6$400 a arrôba sendo de boas qualidades: auuncie.

☞ Um palaquim ou cadeirinha em bom uzo: na rua da Cruz por cima da venda Campos 2.° andar.

☞ Um trancelim de ouro, sem feitio, para relogio: quem o tiver, anuncie.

Arrendamento.

UMa porção de terra enxuta para 15 a 16 covas de roca adiante da Povoação dos Affogados na estrada que vai para a Varze da parte do Sul, com baixa para horta no verão cercada já para guarda de suas plantas: na rua do Queimado loja de ferragem D. 1, esquina do beco do peixe frito.

Avizos particulares.

O Juiz de Paz do 5.° Destricto das 5 Pontas faz publico que quando forem dias Santos, ou feriados os marcados para suas audiencias, estas se farão nos seguintes.

☞ Preciza-se de uma ama pera casa, que seja branca, ou parda para tratar de meninas e entenda de engomar, cozinhar, e cozer com alguma perfeição, e que tenha 30 á 40 annos: na rua Nova loja Franceza D. 7.

☞ Quem annunciou querer arrendar um sitio na ponte de Uxôa ou seus arredores, querendo um jun-

to a Joze Carlos Teixeira ; anuncie a sua morada para ser procurado.

☞ O abaixo assignado faz saber, que foi roubado de sua loja na noite de 14 para 15 do passado Maio um bilhete d'Alfandega sobre o Snr. Bernardo Lassere, da quantia de 31$882 de cobre, vencido em 8 de Ontubro do mez p. p. cujo Snr. está prevenido para o não pagar, e como por esse bilhete se possa saber quem fez o roubo, porque do Thezouro passou este bilhete a mão do Snr. Commandante das Armas, e deste para a do anunciante por isso se previne, para que não recebão em transacão sem se averiguar do portador de quem o recebeo, e se alguma pessoa já o tiver recebido faça o favor de o aprezentar para se fazerem as indagações precizas.

Thomas de Aquino Fonceca.

☞ Dá-se 100$ reis em moeda de cobre com hipoteca em alguma escrava, ou escravo, no principio do atterro dos Affogados lado direito aonde morou o Juiz de Paz do 5.° Destricto Joaquim Maria de Carvalho.

☞ O actual Colector da Decima dos Predios Urbanos do Bairro de Santo Antonio aviza aos Colectados no mesmo Bairro, que amanhã principia a cobrança da Decima do 1.° simestre do corrente anno, e findo o prezente mez executará os que se acharem a dever.

☞ Segunda vez roga-se ao Snr. Manoel Verissimo, de quem apenas sabe-se, que é Portuguez, queira anunciar a sua morada para se lhe comunicar um negocio, em que elle muito interessa, ou dirigir se a rua das Trincheiras casa D. 25 2.° andar.

☞ Alluga-se uma negra que tenha leite para acabar de criar mm menino, na rua do Nogueira D. 20.

☞ Quem precizar de um homem que sabe ler, escrever e contar ; dirija-se a Praça da Boa-vista Botica do Braulio.

☞ Quem tiver achado um papagaio contrafeito, que fugio de bordo do Pataxo Providencia, queira leva-lo abordo do mesmo, que será recompensado.

☞ Perciza-se de um caixeiro, Portuguez, para venda em Olinda, dando fiador á sua conducta : declara-se, que a venda há de ser entregue por balanço ; na rua Nova em Olinda casa junto a Mizericordia.

☞ A pessoa que mandou conduzir no dia 28 do cais novo da Alfande um barrica de milho sem a mandar lancar, queira denuncia-la na rua da Cruz n. 42; do contrario usar-se-há contra aquelle a quem for achada dos recursos legaes.

☞ Os Guardas Nacionaes seguintes que fazião parte da 6.ª Companhia desolvida do Batalhão Nacional da Boa-vista : a saber Joze Joaquim de S. Anna, Candido Thomaz de Aquino, Silverio Joze da Cunha, Raimundo Joze Evangelista, Francisco Teolfio de Oliveira, Miguel Taveiras da Silva, Joaquim Emeterio da Trindade, João Pereira Chaves, Joze Joaquim de Almeida, Joze Simplicio Maxado, Jacinto Joze Thomaz, Francisco Joze Alves, Antonio Joaquim de Almeida, e Francisco Ribeiro do Nacimento : hajão de restituirem as Armas, baionetas, senturões, e patronas, que receberão para o serviço N. cuja restituição será feita o mais tardar thé o dia 15 do prezente Junho em o meo quartel no Manguinho, onde serão resgatados os seus recibos que passarão no recebimento das mesmas.

Antonio da Silva Santiago.
Capitão.

☞ Toma-se 100$ reis a juros por um anno com hipoteca em uma casa terria ; anuncie.

☞ Quem percizar de um rapaz Brazileiro, que sabe ler escrever e contar, e dá fiador á sua conduta, para caixeiro de qualquer negocio excepto venda ; anuncie por este Diario.

☞ A pessoa que quizer fornecer annualmente, trez arrôbas de capim por dia, dirija-se a rua da Cadea em Santo Antonio D. 9, até as 9 horas da manhã e de 1 as 3 da tarde, ou anuncie por este Diario.

☞ Quem percizar de um Brazileiro casado para administrador de Engenho, do que entende, dirija-se ao aterro dos Afogados casa D. 34.

☞ Quem quizer ser caixeiro de uma padaria dando fiador de sua conducta, e sendo preferivel se for Portuguez ; dirija-se a venda da esquina da rua do Mundo novo D 22.

☞ Preciza-se de allugar duas pretas fieis para vender doce e bolinhos ; quem as tiver dirija-se a rua das Agoas verdes D. 38.

☞ A pessoa, que anunciou por este Diario, ter para vender uma, ou duas barcaças ; dirija-se ao aterro da Boa-vista D. 20.

☞ Preciza-se de alugar uma casa terrea para pouca familia no Bairro de Santo Antonio que não exceda de 5 á 6$ reis mensaes : quem a tiver anuncie por este Diario.

☞ Preciza-se de um feitor para Engenho, que entenda de agricultura, e que não tenha familia : na rua das Cruzes D. 7, 1.° andar.

☞ Preciza-se de allugar uma escrava, ou uma preta forra que dê fiador de sua conducta, que saiba engomar lizo, e cosinhe o diario de uma pequena familia ; quem a tiver, e quizer allugar dirija-se a Boa-vista atraz da guarda velha casa ao pé do lampião, ou anuncie.

☞ Quem precizar de um administrador, ou feitor, que entende de todo o serviço de agricultura, para qualquer engenho, ou sitio, que tenha grande fabrica ; anuncie.

Escravos Fugidos.

MAnoel, songo, 18 annos, sem ponta de barba, côr preta, testa acarneirada, olhos juntos e fumacentos, cara grande, beiços grossos, uma cicatriz, ou caroço junto da boca do lado esquerdo, mãos grandes, braços finos, e um tanto acarcundado, pés grandes, e largos, altura mediana, mãos calejadas por ser meio official de pedreiro, e não se espressa bem ; fugido a 30 de Agosto de 1832 : áo forte do Mattos ao mestre do estaleiro Joaquim Joze de Figueiredo, que terà 30$ reis de gratifiacão.

☞ Manoela molata, 25 a 26 annos, engomadeira, cabellos cortados, e anellados, nariz xato e grosso, beiços grossos, sendo o de cima mais groco que o debaixo, peitos cahidos ; fugida no dia 19 de Abril do corrente anno com um vestido de riscado de quadros amarellos e outro azul por baixo : áo Arraial sitio da jaqueira D. 454, que terà 20$ reis de graticaficação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 28.

RIO DE JANEIRO ; S. *Dois. Amigos*, M. Manoel Francisco da Rocha. Passageiros 2.

BARCELONA ; Polaca *Espannola*, Cap. Pedro de Frabegas.

Pern. na Typ. do Diario. 1831.